



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 89 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PREJUDICADO
Carência Resposta
05.02.18
Presidente

Súmula: Requeiro ao Governô Municipal, na pessoa do Prefeito Sr. Igor Soares, junto à Secretaria de Governo aos cuidados do Secretário Marcos Ferreira Godoy se há estudos para a implantação uma Unidade do Poupa Tempo em Itapevi/SP.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Sr. Igor Soares, que solicite à Secretaria de Governo aos cuidados do Secretário Sr. Marcos Ferreira Godoy se há estudos para a implantação uma Unidade do Poupa Tempo em Itapevi/SP.

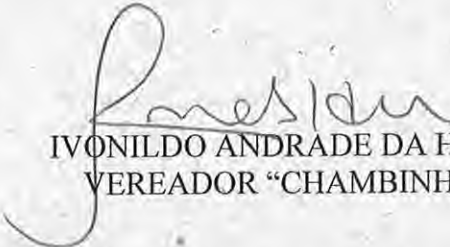
Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhoras e Senhores Vereadores:-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
16 JAN. 2018
José Pontes Pacheco 0855
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Com o tamanho crescimento da nossa cidade, elevo a essa casa de Leis, rumo ao Executivo, esse requerimento com o intuito de trazer a nossa população todos os serviços prestados por esse órgão do Governo do Estado oferecendo à população dentro do próprio município estes serviços não tendo que se locomover aos municípios vizinhos . Itapevi se tornou uma das mais importantes da região da grande SP e nos momento atual suporta uma unidade do Poupa Tempo.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 15 de Janeiro de 2018


IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR "CHAMBINHO"

192-B



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

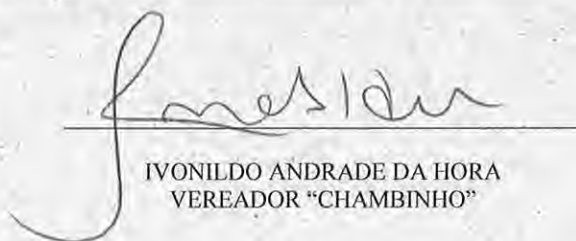
- Estado de São Paulo -

ANEXO – REQUERIMENTO - Nº89 / 2018

Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Sr. Igor Soares, junto à Secretaria de Governo aos cuidados do Secretário Marcos Ferreira Godoy se há estudos para a implantação uma Unidade do Poupa Tempo em Itapevi/SP.

Fotos Ilustrativa




IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR "CHAMBINHO"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

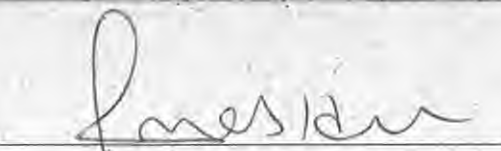
- Estado de São Paulo -

ANEXO – REQUERIMENTO - Nº89 / 2018

Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Sr. Igor Soares, junto à Secretaria de Governo aos cuidados do Secretário Marcos Ferreira Godoy se há estudos para a implantação uma Unidade do Poupa Tempo em Itapevi/SP.

Fotos Ilustrativa




IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR "CHAMBINHO"



LEI Nº 2492, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

"CRIA E INSTITUI O RESOLVE FÁCIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

(Autógrafo nº 071/2017 - Projeto de Lei nº 150/2017 - De autoria do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia, o "RESOLVE FÁCIL MUNICIPAL", shopping de serviços, integrado por Unidades de Serviços, que disponibiliza ao cidadão os serviços prestados pela Administração Pública em geral, parceiros e conveniados.

Parágrafo único. Dentre os órgãos públicos possíveis o Resolve Fácil abrigará o Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, o PROCON, o Sebrae Aqui, o Acessa São Paulo, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o Cartório Eleitoral, Posto Bancário, o Departamento de Tributação e Receita, o Departamento de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP, a Junta Militar, o Instituto de Identificação Ricardo GumbletonDaunt - IIRGD, o Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, ainda, a unidade de serviços poderá abrigar outros departamentos em sistema de parceria ou convênio público ou privado.

Art. 2º Os serviços que estarão disponíveis nas Unidades de Serviços do Resolve Fácil serão prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública ao cidadão, de forma direta e individual.

Art. 3º O Resolve Fácil tem por objetivo:

I - concentrar, em um só espaço físico de fácil acesso ao público, a prestação de diversos serviços públicos;

II - dar atendimento proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;

III - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade, eficiência, conforto e rapidez;

IV - acolher, orientar e informar a população sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

Art. 4º Para o eficaz e efetivo atingimento dos objetivos do Resolve Fácil poderá o Executivo

Municipal, dentre outros atos;

I - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - dar e receber bens móveis e imóveis em comodato;

III - outorgar permissão ou concessão de uso de imóvel a órgãos e entidades da Administração, das esferas municipal, estadual e federal, e a organizações não governamentais;

IV - outorgar, em caráter oneroso, permissão ou concessão de uso de imóvel a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V - definir, em conjunto com as Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, os serviços a serem oferecidos nas Unidades de Serviços, de acordo com as necessidades da população.

VI - explorar comercialmente as áreas destinadas à prestação de serviços bancários e de apoio.

Art. 5º O Resolve Fácil será dirigido pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia, à qual compete:

I - coordenar e gerenciar o Resolve Fácil;

II - acompanhar, avaliar, desenvolver e propor a ampliação das atividades do Resolve Fácil, sempre visando o benefício do cidadão;

III - estabelecer políticas, normas de organização (estrutura), rotinas de procedimentos, instruções operacionais, manuais de instruções (administrativas e de informática), voltados exclusivamente ao âmbito do Resolve Fácil;

IV - elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de adquirir bens e/ou serviços destinados às operações do Resolve Fácil, sempre que necessários, com o apoio técnico de órgão competente da estrutura administrativa da Prefeitura ou de parceiro por esta contratado, para esta finalidade;

V - responsabilizar-se pelo treinamento de pessoal que prestará serviços no órgão, no que tange a técnicas de Atendimento ao Público, no Sistema de Guia de Serviços, em Aplicativos de Informática e outros que se fizerem necessários, voltados ao atendimento das necessidades operacionais do Resolve Fácil;

VI - propor metodologias, realizar estudos e pesquisas, bem como novas parcerias, objetivando a contínua melhoria na prestação dos serviços e da qualidade dos produtos e atendimento oferecidos à população;

VII - definir a estrutura organizacional do Resolve Fácil, com as atribuições das Unidades de Serviços que integram o órgão, bem como elaborar o seu organograma e regimento interno;

VIII - desempenhar as demais atribuições concernentes à administração do Resolve Fácil.

Art. 6º Cada Unidade de Serviço será coordenada e administrada obedecendo-se às regras de negócio definidas pela Secretaria, órgão ou entidade correspondente e às diretrizes operacionais do

Resolve Fácil.

Art. 7º A instalação e o adequado funcionamento de cada Unidade de Serviços do Resolve Fácil dar-se-ão com servidores públicos municipais, estagiários e menores aprendizes ou servidores de outras esferas de governo, se for o caso, especificamente indicados e treinados para esse fim.

§ 1º As Secretarias Municipais, as entidades e os órgãos competentes indicarão os servidores que prestarão serviços em suas respectivas Unidades de Serviços.

§ 2º Os servidores indicados e treinados serão requisitados para o desempenho das atividades de orientação e de atendimento ao público nas Unidades de Serviços.

Art. 8º As Secretarias e entidades integrantes da Administração Municipal tomarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas necessárias para viabilizar o funcionamento de suas correspondentes Unidades de Serviços.

Art. 9º Fica criado 1 (um) cargo de Diretor Geral do Resolve Fácil, de livre nomeação e exoneração, com nível de escolaridade superior completo, com referência salarial do cargo de Diretor de Departamento, constante do quadro organizacional da Lei Complementar Municipal nº 73, de 28 de fevereiro de 2014;

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 30 de agosto de 2017

IGOR SORAES EBERT
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de agosto de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/10/2017